

URFBio Sul - Supervisão

Decisão IEF/URFBIO SUL - SUPERVISÃO n°. 2100.01.0010263/2025-28/2025

Belo Horizonte, 22 de dezembro de 2025.

ATO DE INDEFERIMENTO

Indexado ao Processo: 2100.01.0010263/2025-28

Requerente: Laércio Valentim Giampani

CPF/CNPJ: 049.455.588-25

Imóvel da intervenção: Fazenda Arco Íris

Município: Alterosa/MG

Objeto: Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP

Bioma: Mata Atlântica

O Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Sul do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38, do Decreto n° 47.892, de 23 de março de 2020:

Considerando o parecer técnico n° 41/IEF/NAR CAXAMBU/2022 (48535044), o qual se manifestou pelo indeferimento do pedido, tendo em vista, em síntese, os seguintes motivos constatados na pela equipe de analistas ambientais:

- Insuficiência técnica e incompletas dos estudos apresentados;
- Erros técnicos e a ausência de informações básicas como quadro de áreas do "Croqui" da propriedade;
- Erros referentes à demarcação das áreas de APP;
- Erros constatados no Cadastro Ambiental Rural;
- O conflito de informações prestadas entre IEF (processo em questão) e IGAM;
- A proposta de compensação ambiental fora de APP e, portanto, em desconformidade com a legislação vigente;
- O erro da área da intervenção ambiental requerida e corretiva em relação aos arquivos digitais apresentados que, no caso, extrapolam a área da APP;
- A ausência da identificação da intervenção ambiental requerida frente à legislação vigente, isto é, se é obra de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, conforme normativas vigentes;

Considerando que quando os Estudos Ambientais não trazem ou omitem informações que dizem respeito à identificação dos impactos ambientais, à caracterização do ambiente, à definição de ações e meios para mitigação, não resta, senão ao órgão ambiental, negar a autorização, pois o gestor técnico do processo não encontrou os dados técnicos necessários que fundamentem a autorização, tendo sido verificado que as insuficiências técnicas são de tal monta que até a possível solicitação de informações complementares não seriam suficientes para complementar e viabilizar a análise e decisão técnicas;

Considerando o disposto no art. 50 da Lei Estadual n° 14.184/2002, que preconiza: "*A Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente*";

Determino o **INDEFERIMENTO** do processo n° 2100.01.0010263/2025-28.

Oficie-se e archive-se.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Carvalho de Figueiredo, Supervisor(a)**, em 22/12/2025, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **130082510** e o código CRC **4BF28934**.

Referência: Processo nº 2100.01.0010263/2025-28

SEI nº 130082510